



ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 982/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

I – DOS FATOS

Conforme se infere no processo em epígrafe, foi publicado Edital com o seguinte objeto:
“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECERÁ RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC**”

Porém, **DANIEL ELIAS GARCIA**, descontente com o Edital apresentou **IMPUGNAÇÃO** de forma tempestiva, alegando que o objeto da licitação é completamente ilegal, que em resumo, alega que o Município de Modelo busca é a contratação de encargo específico de **LEILOEIRO**, e que esta atividade cabe somente a “leiloeiros oficiais”, alega também, que a “Comissão” paga a empresa pela realização, afronta o interesse público.

II – DA ANÁLISE

Cumprido destacar, neste sentido que a lei 8.999/93 em seu Art. 53, possibilita a realização do Leilão por servidor designado pela Administração:

*“Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial **ou a servidor designado pela Administração**, procedendo-se na forma da legislação pertinente.”*

Portanto, não é obrigatória a contratação de leiloeiro oficial, sendo legal a realização do leilão por servidor público designado pela administração.

Neste ponto, o Edital deixa bem claro no item 2.3 que o Leilão será realizado por Servidor Público do Município de Modelo/SC, vejamos:

“2.3 - Os leilões sempre serão realizados por servidor do Município de Modelo/SC, especialmente designado para este fim, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93, nomeado por Decreto, através da plataforma tecnológica da licitante vencedora.”

A realização do leilão administrativo (realizado por servidor público) tem amparo também na doutrina:

“Particularmente, acreditamos sim possível que tais entes da Federação realizem essa modalidade de leilão. A regulamentação da carreira específica estaria abrangida pela autonomia administrativa do ente, que pode conceber cargo e regime jurídico próprio a seus servidores, com as peculiaridades necessárias ao exercício do encargo (como faz no caso dos médicos, advogados, contadores, entre outros, que participam de seu quadro específico).”



Bem assim, respeitando as diretrizes gerais apontadas pelo legislador federal, os entes da federação têm total competência para estipular procedimento para a seleção através do leilão" (CHARLES, Ronny. LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS. Editora Juspodivm, 2 edição, 2009, p. 249).

A contratação de empresa especializada para assessorar o Município na realização do leilão eletrônico se justifica uma vez que não seria razoável exigir que pequenos Municípios, como Modelo, adquirissem equipamentos de informática de ponta, softwares específicos e contratassem pessoal especializado para a realização de um procedimento que ocorre não mais do que uma ou duas vezes por ano.

Referente a Comissão paga a empresa, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE MODELO e a empresa vitoriosa do certame, prevê a forma de remuneração da contratada e a responsabilidade pelo pagamento de até 10% (dez por cento) do preço de arrematação dos bens, sem que o valor esteja incluído na arrematação, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à contratada.

Vejamos no item 3.2 da MINUTA DE CONTRATO Anexo I do Edital:

"3.2 - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA. "

Em outros termos, exitoso ou não o leilão, não há gasto de dinheiro público para sua realização. O MUNICÍPIO DE MODELO recebe integralmente o valor da arrematação, a empresa licitante vencedora, recebe até 10% do lance vencedor, pago a ela diretamente pelo arrematante. Assim, sendo a remuneração dependente do valor da arrematação.

III – DA DECISÃO

Diante o exposto, decido por conhecer do recurso interposto por **DANIEL ELIAS GARCIA** e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo o que já se havia estipulado no Edital.

Ricardo Luis Maldaner

Prefeito